



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 054/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 063/2022, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 10 de novembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 063/2022, que “altera a Lei Municipal nº 2.024/2017 e Lei Municipal 2.025/2017, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, inicialmente, insta ressaltar que este Poder Executivo reorganizou a unidade administrativa supracitada no intuito harmonizar e distinguir as competências específicas quanto ao trânsito e segurança pública, tal como procedeu com avanços significativos nestas áreas, como, a título de exemplificação, o processo de municipalização do trânsito, realização do concurso para aumento de efetivos da Guarda Municipal, alteração na sinalização e sentido de vias, entre outros.

Neste sentido, o Projeto de Lei que ora se encaminha pretende alterar as referidas legislações visando atender às atualizações necessárias, e promover o melhor andamento dos trabalhos desempenhados por esta Municipalidade.

De tal modo, planeja aumentar a participação feminina nas funções de chefia, explicitar a forma de votação e nomeação das funções de Superintendente e Inspetores Operacionais, bem como da hierarquia funcional, aprimorando a estruturação da Guarda Municipal.

Assim diante ao exposto, das justificativas, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, e em razão da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos a tramitação em **regime de urgência** conforme preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

O advogado público desta Casa, através do parecer jurídico nº 47/2022, ressalta que as disposições que se pretendem aprovar estão juridicamente adequadas as normas hierarquicamente superiores, de modo que não há qualquer empecilho jurídico à tramitação e eventual aprovação do presente Projeto.

Túlio dos Santos

J. Quir



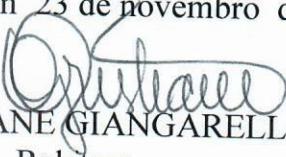
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 063/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELLE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária
29/11/2022*